



Lei n.º 948/2003.

Data: 23 de Junho de 2003.

Destina área pública que menciona para assentamento de bancas para Feiras Livres.

O Poder Executivo do Município de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica destinada à feira do Produtor a área de aproximadamente 800,00 m² (Oitocentos metros quadrados), localizada à Rua Antonio Gonzaga, nos seguintes limites: perpendicularmente entre a Rua Olavo Bilac e a Avenida Dona Pérola Byington, constituídos pelos seguintes lotes urbanos, Quadra 04 (lotes 07, 09-A e 09-B); Quadra 05 (lotes 01 e 14), constantes na Planta Urbana desta municipalidade.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal realizará as obras de infraestrutura, inclusive os utensílios necessários à plena destinação conferida à área por esta Lei.

Art. 3º O assentamento dos Feirantes no local definido no **caput** do art. 1º será coordenado pela Administração Pública Municipal de comum acordo com a Associação dos Feirantes local.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em Pérola, aos 23 dias do mês de Junho do ano de 2003.

Ana Luzevilde Biaca de Sousa
Prefeita Municipal